



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.837

DE 30 DE MAIO DE 2018.

**“Atribui a competência aos integrantes da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso VI, art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para executar a fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis de Trânsito, na forma que especifica, e dá outras providências”**

**DALETE DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 076, de 24 de março de 2006 (que dispõe sobre a organização e estatuto da Guarda Civil Municipal), em seu art. 5º atribui como uma das finalidades da Guarda Civil Municipal a fiscalização de normas e leis municipais, a vigilância, a proteção, a fiscalização e a colaboração permanente na Segurança Pública, e, especialmente, a repressão a atitudes que colocam em risco o bem estar da comunidade local;

**Considerando** que o Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituído pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, no inciso VI de seu art. 5º, **atribuiu competência** para o exercício de atividades de trânsito que lhes forem conferidas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) às Guardas Civis Municipais;

**Considerando** que apesar do Município de Cajamar possuir Agentes de Trânsito e Transporte de carreira, não consegue atender sua demanda, principalmente, no período noturno, sendo que o efetivo da Guarda Municipal está diuturnamente em atuação no território Municipal, com a possibilidade de acesso rápido e eficaz em locais de ocorrência de trânsito, cuja fiscalização eficiente pode reduzir os problemas através da prevenção e da intervenção rápida do Poder Público;

**Considerando** que atuação da Guarda Civil Municipal no trânsito contribuirá para uma melhor eficiência em suas imediações, principalmente, das escolas, praças, logradouros públicos e demais serviços; e

**Considerando** o contido no Processo Administrativo nº 3.773/2016.

**DECRETA:**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.837/2018-fls. 02

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** Fica atribuída, aos integrantes da Guarda Civil Municipal, nas condições estabelecidas por este Decreto, à competência para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito, especialmente, de circulação, estacionamento e paradas previstas no art. 24, incisos VI a IX do Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal aplicável, e Capítulo XII da Lei Complementar nº 070/05 (Código de Posturas do Município), no exercício regular de Polícia de Trânsito de competência Municipal.

**§1º** Somente poderão aplicar as medidas de que trata o *caput* deste artigo os Guardas Civis Municipais devidamente capacitados, mediante processo regular de formação, e posteriormente, autorizados pela "Autoridade de Trânsito" do Município, ratificados por meio de Portaria de designação pela Chefia do Poder Executivo.

**§2º** Os Guardas Civis Municipais, na condição de agentes da "Autoridade de Trânsito", além das funções estabelecidas no art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, poderão realizar vistorias em veículos de transportes públicos, escolares, táxis e fretamentos.

## CAPITULO II DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E EXPECÍFICAS

**Art. 2.º** A Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte e o Comando da Guarda Civil Municipal terão as seguintes obrigações comuns e específicas:

I - Das obrigações comuns entre a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte e o Comando da Guarda Civil Municipal:

a) desenvolver as atribuições dispostas na legislação em vigor, em especial a fiscalização e operação de trânsito, mediante o emprego de agentes de trânsito e transporte e guardas civis municipais, capacitados;

b) planejar a execução de fiscalização e operação de grandes eventos realizados nas vias municipais ou que nelas interfiram;

c) coletar, registrar, analisar e compartilhar sempre que necessário, os dados colhidos nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, incluídos os Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito lavrados pela Guarda Civil Municipal, atualizando as estatísticas de acidentes de trânsito e de aplicação de multas, visando à redução dos índices de acidentes;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.837/2018-fls. 03

d) desenvolver ações conjuntas no tocante a Educação no Trânsito, sob coordenação e supervisão da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte.

II - Caberá, especificamente, ao Comando da Guarda Civil Municipal:

a) estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito no Município em conformidade com as competências estabelecidas pela "Autoridade de Trânsito", empregando na fiscalização e policiamento de trânsito, seus Guardas Civis Municipais, na condição de agentes;

b) encaminhar a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, no prazo máximo de 03 (três) dias, os autos lavrados no exercício das atividades de trânsito;

c) prestar as informações solicitadas pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN para a instrução dos recursos administrativos interpostos contra a aplicação de penalidade de trânsito;

d) possibilitar a participação de Guardas Civis Municipais em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, cujo desenvolvimento se dê no âmbito da Guarda Civil Municipal, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho de suas atividades;

e) manter, por meio de sua unidade administrativa, um sistema de controle de Autos de Infração de Trânsito, quanto aos registros (numeração de talonários, e encaminhamento de Autos lavrados à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, cancelamentos, baixas, etc);

f) solicitar com antecedência novos talonários de Autos de Infração a serem providenciados pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, para fornecimento aos Guardas Civis Municipais devidamente cadastrados;

g) informar mediante memorando ao Diretor Municipal de Trânsito, o nome completo, nome de guerra, e números de registros dos Guardas Civis Municipais para fins de credenciamento, bem como suas licenças, baixas e alterações, mantendo assim atualizado o cadastro de agentes;

h) substituir imediatamente, quando solicitado pela "Autoridade de Trânsito", por meio de memorando, o Guarda Civil Municipal.

+



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.837/2018-fls. 04

III – Caberá, especificamente, à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte:

- a) credenciar os Guardas Civis Municipais, após regular curso de formação e capacitação, como Agentes da Autoridade de Trânsito;
- b) possibilitar a participação de Guardas Civis em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho de suas atividades como Agentes da “Autoridade de Trânsito”;
- c) fornecer os talonários para a lavratura dos autos de infração, devidamente numerados, visando a aplicação de medidas administrativas previstas no CTB, bem como recebê-los preenchidos para processamento e arrecadação nos termos da legislação vigente, ainda que cancelados juntamente com sua respectiva substituição;
- d) manter o controle dos talões de AIT — Auto de Infração de Trânsito, fornecidos aos Guardas Civis Municipais na condição de Agentes da “Autoridade de Trânsito”;
- e) fornecer subsídios materiais para desenvolvimento de ações conjuntas no tocante a Educação no Trânsito, como panfletos, banners, cartazes, etc.
- f) estabelecer normas para as atividades dos seus Agentes de Trânsito e Transporte, pertencentes a sua estrutura organizacional, de forma a evitar divergências com integrantes da Guarda Civil Municipal, nas atividades de trânsito;
- g) informar, previamente a Guarda Civil Municipal, sobre o desenvolvimento de estudos para a emissão da permissão de realização de eventos em vias públicas, ou obras que nelas interfiram, na forma tratada no artigo 95 do CTB, quando implicar necessidade de policiamento de trânsito para o local.

### **CAPITULO III DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

**Art. 3.º** Fica determinado à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, conjuntamente com o Comando da Guarda Civil Municipal, a realização de um programa de formação, capacitação e atualização dos integrantes da Guarda Civil Municipal, para a correta tipificação das infrações previstas na Lei e conseqüentemente lavratura dos autos de infração.

α



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.837/2018-fls. 05

**§ 1º** A formação e capacitação deverá seguir as determinações estabelecidas pelo DENATRAN, executada durante o expediente, sendo considerado ato de serviço e de frequência obrigatória, ressalvados os casos de afastamento legais.

**§ 2º** A programação e a execução da instrução, fica a cargo e a critério da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 4.º** O Comando da Guarda Civil Municipal encaminhará à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, para participarem do programa de formação, capacitação e atualização os Guardas Civis Municipais, por meio de Memorando contendo relação nominal com RE.

**§1º** Poderão participar da formação e capacitação os guardas civis municipais que exerçam ou tenham exercido as funções de inspetores e/ou subinspetores da Guarda Civil Municipal.

**§2º** O credenciamento dos Guardas Civis Municipais ficará limitado em 50% (cinquenta por cento) do efetivo dos Agentes de Trânsito e Transporte da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 5.º** A Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte deverá expedir certificados de frequência e formação, capacitando os Guardas Civis Municipais à função de Agentes da "Autoridade de Trânsito", os quais passarão a ter a competência para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito, especialmente, de circulação, estacionamento e paradas previstas no art. 24, incisos VI a IX do Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal aplicável.

**Art. 6.º** Os atos de credenciamento e descredenciamento dos Guardas Civis Municipais, como Agentes da Autoridade de Trânsito serão feitos por ato da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, nos termos da definição de "Agente da Autoridade de Trânsito" estipulado pelo Anexo I da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

## CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7.º** O agente credenciado não poderá anular ou cancelar nenhum auto de infração, podendo, no entanto, substituí-lo, caso constate erro na elaboração, durante ou logo após seu preenchimento, seja na presença do autuado ou não.

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.837/2018-fls. 06

**Art. 8.º** Os Guardas Cíveis Municipais credenciados como “Agentes da Autoridade de Trânsito” deverão usar como identificação específica o “braçal” ou o “breve” da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 9.º** Os Guardas Cíveis Municipais capacitados e credenciados não perceberão quaisquer vantagens pecuniárias no desempenho das atividades como “Agentes da Autoridade de Trânsito”.

**Art. 10.** As despesas decorrentes do objeto deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se, as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de maio de 2018.

  
**DALETE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal em exercício

  
**RICARDO RODRIGUES GAMA**  
Diretor Municipal de Negócios Jurídicos

  
**ADIZETI DE JESUS LIMA**  
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

  
**OTÁVIO SOUZA THOMAZ**  
Diretor Municipal de Segurança Urbana

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.*

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo